



**LEI Nº 1.901, DE 02 DE JULHO DE 2001**

**= Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta do Poder Executivo Municipal =**

**ADILSON DONIZETI MIRA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

**Artigo 1º** - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor ocupante de cargo efetivo que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo efetivo, atestados pela chefia imediata, condicionada ao interesse da Administração.

§ 1º - Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º - Para efeito de concessão de indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 3º - A indenização somente será atribuída ao servidor ocupante de cargo efetivo que prestar serviços em unidades dos distritos do Município.

§ 4º - É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

**Artigo 2º** - A indenização de transporte corresponderá ao valor de R\$ 0,17 por km rodado.

**Parágrafo Único** - O pagamento da indenização de transporte será efetuado pela Secretaria de Administração no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção.

**Artigo 3º** - A concessão de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Artigo 4º** - A concessão da indenização de transporte, precedida de atestado a que se refere o art. 1º far-se-á mediante ato da Secretaria de Administração, que



# PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

indicará obrigatoriamente o cargo efetivo e a descrição sintética dos serviços externos executados pelo servidor.

**Parágrafo Único** – O ato de concessão praticado em desacordo com o disposto nesta Lei deverá ser declarado nulo e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de Julho de 2.001

**ADILSON DOMINGOS DE MIRA**  
Prefeito

JGLF/mlmm.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

028, fls. 30, Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº do dia

dearua